



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*, para dispor sobre o reajuste das contraprestações pecuniárias de planos privados de assistência à saúde coletivos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-D e com a seguinte redação dada ao art. 8º:

“**Art. 6º-D.** Durante os anos de 2020 e 2021, em caráter excepcional, os índices máximos de reajustes das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência à saúde coletivos serão aqueles definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para os planos individuais.

Parágrafo único. No ano de 2022, o reajuste dos planos de saúde coletivos observará regras de transição estabelecidas pela ANS.”

“**Art. 8º** Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do Covid-19, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos, e aos reajustes especificados no art. 6º-D.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/20852.63057-38



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia causada pelo Covid-19 (SARS-COV-2) exige esforços em diversas frentes para seu controle e para que sejam minimizados seus efeitos negativos, tanto no que tange aos impactos sanitários quanto aos impactos econômicos.

Em situação de normalidade, os reajustes anuais dos planos de saúde coletivos – empresariais ou por adesão – não são regulados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Isso ocorre em razão da presunção de que as empresas, por meio da livre negociação, podem acordar, para seus trabalhadores, índices de reajuste adequados. Assim, a Agência tem exercido a competência legal a ela atribuída de regular os preços dos planos de assistência privada à saúde apenas para os planos individuais ou familiares.

No entanto, com a fragilização econômica das empresas, especialmente das micro e pequenas, há que conferir maior proteção a esse segmento, quando da negociação dos reajustes das mensalidades dos planos de saúde. Vislumbramos que os efeitos da atual crise serão sentidos para além do período deste ano.

Por essa razão, para proteger os trabalhadores e profissionais autônomos, que são os consumidores finais dos planos privados de assistência à saúde coletivos, propomos que os reajustes das contraprestações pecuniárias, nos anos de 2020 e 2021, sejam feitos com base nos mesmos tetos máximos estabelecidos pela ANS para os planos individuais ou familiares. A partir de 2022, os reajustes voltariam a seguir a regra atual, mas com a aplicação de regras de transição, para evitar que os preços sejam recompostos com reajustes abusivos.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2020.

Senadora **ZENAIDE MAIA**

PROS/RN

